



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 52 / 12015

Campo Mourão, 05/01/15 Horas 16:50

marcelo
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

032/15

A Vereadora que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2015, através do Programa 12 - Programa de Trânsito e Sinalização; Objetivo - Desenvolver ações voltadas a melhoria do tráfego e da sinalização do trânsito; Executar a política de ordenamento viário; Ação 2315 - Manter a Diretoria de Trânsito **INDICA** à Mesa, o envio de ofício a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA – REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, sugerindo a instalação de semáforo no cruzamento da Avenida Miguel Luiz Pereira e Avenida John Kenedy, no Jardim Lar Paraná, e na Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves.

JUSTIFICATIVA:

Essa proposição tem por objetivo prevenir acidentes e contribuir para melhor segurança de todos, através de uma melhora na sinalização de trânsito deste Município.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 05 de janeiro de 2015.


Professora Nelita Piacentini
Vereadora PSD

/pcr





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO Nº 52 /2015.

REQUERIMENTO Nº _____ /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97: 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em _____ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 12 de Janeiro de 2015.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
Divisão Legislativa



16/2015 – 05/01 – REQUERIMENTO – Battilani – EXECUTIVO MUNICIPAL –
INFORMAR QUE PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS PARA
INSTALAÇÃO DO CITADO E AGUARDADO SEMÁFORO NO TREVO DE
ACESSO AO “GRANDE LAR PARANÁ” PELA AVENIDA PRESIDENTE JOHN
KENNEDY.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 13/01/2015

(x) Indicação nº	_____0052/2015	() Projeto de Lei nº	_____/2014
() Indicação Legislativa nº	_____/2015	() Projeto de Resolução	_____/2014
() Requerimento	_____/2015	() Emenda à L.O.M. nº	_____/2014
() Outros	_____/2014	() Moção nº	_____/2014

AUTOR: Nelita Piacentini

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- (x) Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Obs: Existe a indicação nº 16/2015 de outro autor que trata sobre a Avenida presidente John Kennedy conforme certidão da divisão legislativa anexa. Retirar a solicitação da proposição referente esta avenida.

- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programada LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 14/01/2015

- | | |
|---|-----------------------------|
| () favorável à tramitação. | () Emendas em anexo. |
| () favorável à tramitação com emendas. | () Substitutivo em anexo. |
| () Pela apresentação de substitutivo | (x) Diligências. |
| () Contrário à tramitação | |

Ulisses Lima
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 02/2015

Campo Mourão, 26 de janeiro de 2015.

*AO DAL.
Remeta a DIJUR
para manifestação
29/01/2015*

Prezado Senhor,

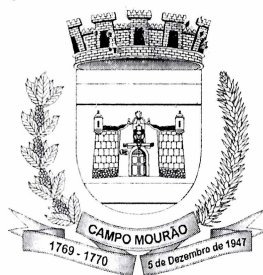
Venho através deste, solicitar a retirada da indicação protocolada sobre nº 52/2015 dia 05/01/2015 às 16h 50min de minha autoria.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Professora Nelita Piacentini
Vereadora PSD

Excelentíssimo Senhor
Presidente Eraldo Teodoro de Oliveira
Poder Legislativo de Campo Mourão
Nesta

/pcr



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

AO DAL.
Manifesto-me favorável à
refinada da referida propo-
sição.
E as demais providências
necessárias.
30/01/2015
[Assinatura]

PARECER Nº. 77/2014.

REF: INDICAÇÃO nº 52/2015 - RETIRADA

ORIGEM: VEREADORA NELITA PIACENTINI

Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa solicitação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, “caput”, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0138 / 2015

CAMPO MOURÃO, 30/01/15 HORA 16:14

Edlma de Jesus
PROTOCOLISTA

KM

I – DO RELATÓRIO:

A Vereadora Nelita Piacentini solicita através do **Ofício nº 02/2015**, a Retirada da **Indicação nº 52/2015**, o qual está “*sugerindo a instalação de semáforo no cruzamento da Avenida Miguel Luiz Pereira e Avenida John Kennedy, no Jardim Lar Paraná, e na Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves*”.

O referido Ofício com pedido de Retirada da Indicação nº 52/2015 foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica em 30 de janeiro de 2014.

II – DO PARECER:

Deveras, a Vereadora Autora tem assegurado o **direito de retirada**, na forma preconizada pelo *artigo 105 do Regimento Interno* desta Casa de Leis; a saber:

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao plenário cumpre deliberar, observado o disposto no inciso XII do “caput” do artigo 137, deste Regimento.

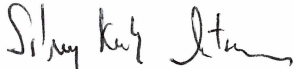
Dito isso, cabe arguir que a Indicação não foi deliberada em Plenário, razão pela qual cabe ao Presidente desta Casa de Leis, o juízo de valor quanto à pretensão em questão.

II – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, no que tange à legalidade e adequação aos preceitos regimentais, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à Retirada da **Indicação n.º 52/2015**.

É o parecer *sub censura*; ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 30 de janeiro de 2015.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500